# III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

# OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

DEILTON RIBEIRO BRASIL

MARALUCE MARIA CUSTÓDIO

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

#### O81

Os direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Nathalia Lipovetsky e Silva, Deilton Ribeiro Brasil e Maraluce Maria Custódio – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-515-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34









# III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

### OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

## Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir Cézar Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medelín - Colômbia), com a palestra intitulada "Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana". Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema "Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho".

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado "Processo Coletivo Eletrônico", que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3ª Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o "Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?", proposto pela Profª. Isabelle Bufflier (França) e o momento "Diálogo Brasil-França" com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

# ESTUDO BIBLIOGRÁFICO DA IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO

# BIBLIOGRAPHIC STUDY OF THE IMPORTANCE OF EDUCATION IN THE PENITENTIARY SYSTEM AS A WAY OF RESOCIALIZATION

Felipe Alves Gomes <sup>1</sup>
José Ivan Veras do Nascimento <sup>2</sup>
Leonardo Raphael Carvalho de Matos <sup>3</sup>

#### Resumo

Esta pesquisa é de cunho bibliográfico e baseia-se em artigos científicos especializados, desenvolvendo assim pesquisas com análise qualitativa. Primeiramente, procurou-se descrever e contextualizar sobre o sistema penitenciário, e o termo ressocialização e a educação como um todo e o conceito e legitimidade para melhor compreender o assunto, reconhecendo o seu desenvolvimento até os dias atuais. Além disso, o objetivo deste estudo é demonstrar a importância da educação no processo de ressocialização de indivíduos dentro do sistema penitenciário, por meio de atividades, principalmente com a educação e a leitura.

Palavras-chave: Sistema prisional, Ressocialização, Educação

#### Abstract/Resumen/Résumé

This research is of a bibliographic nature and is based on specialized scientific articles, thus developing research with qualitative analysis. First, we sought to describe and contextualize the prison system, the term resocialization and education as a whole and the concept and legitimacy to better understand the subject, recognizing its development to the present day. In addition, the objective of this study is to demonstrate the importance of education in the process of resocialization of individuals within the penitentiary system, through activities, mainly with education and reading.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Prison system, Resocialization, Education

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Mestrando em Segurança Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Graduação em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus (ULBRA).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Mestrando na condição de Aluno Especial do Programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Pós-doutorando em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Doutor em Educação pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE), Mestre em Direito pela UNINOVE. Professor Orientador.

## INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais dos condenados destinam-se a assegurar que os direitos mínimos da pessoa condenada sejam dignificados, recaem sobre o Estado a obrigação de proteger e garantir a sua eficácia, de permitir a todos os seres humanos uma vida resguardada de qualquer abuso de poder por parte de uma divisão. O surgimento dos direitos fundamentais não é fruto de conquistas recentes, ao contrário, sua positividade é fruto de um longo processo histórico, que considera que os direitos fundamentais e a proteção garantem o desenvolvimento constante, e seu surgimento de acordo com as necessidades de cada época.

Quaisquer medidas tomadas para melhorar o sistema prisional brasileiro, seja a curto ou longo prazo, dependem de investimentos e recursos federais. A ausência de controle estatal sobre o sistema penitenciário permitiu a formação dos chamados escritórios criminais, ou seja, criminosos que controlavam as penitências. A lei de execução de penas estabelece normas básicas que regem os direitos e obrigações dos condenados durante a execução das penas. Foi criado dentro da Carta Magna dos presos, com a finalidade de atuar como ferramenta de preparação para o retorno do preso ao convívio social. A Administração de Serviços Penitenciários - SUSEPE, estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul, para a necessidade de ressocialização do condenado, proporciona-lhe os meios de reintegração à sociedade.

Compreender a ressocialização do preso é primordial, para que se concretize a reinserção desse sujeito na nova sociedade, para fazê-lo seguir as regras e se reconectar com todos, de forma igualitária e digna, como garante o artigo 5º da Constituição Federal.

Considera-se ressocialização o uso justo de programas aplicados aos detentos por meio de detenção, prestação de serviços jurídicos, psicossociais, sanitários, educacionais, ocupacionais, religiosos, bem como garantia de visitação e descanso. Considerando que essa prática demonstra a importância de ressocializar os condenados, a fim de reintegrar à sociedade.

Este trabalho busca mostrar a importância da ressocialização de detentos na sociedade por meio da educação dentro do ambiente prisional. Objetiva-se pesquisar sobre os aspectos educacionais nas penitenciárias, conceitualizando todo o tema que embasa esse presente estudo, além de analisar a importância da educação no sistema prisional e os efeitos da mesma na sua ressocialização. Além de ainda analisar e averiguar que medidas podem ser tomadas nas unidades prisionais, para que possam proporcionar oportunidades de aprendizagem aos presos, de modo a encorajá-los presos a participar ativamente em todos os aspectos da educação.

#### 1. CONCEITUANDO O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O sistema penitenciário do Brasil não é, no momento, uma ferramenta potencialmente ressocializadora para os presos. Embora seja feito para reduzir a criminalidade e regulamentar a vida dos presos nas penitenciarias essa prática atual é ineficiente. Os presídios brasileiros enfrentam grandes problemas como: falta de higiene, epidemias crescentes, tratamento desumano, despreparo profissional dos agentes, superlotação, além de muitos outros problemas, outros fazem com que os presídios se tornem desumanos e degradados, logo dificultando a prática de inserção dos mesmo na sociedade (BARBOSA, 2021).

Vale lembrar que ao longo de anos grandes motins ocorreram dentro dos presídios por causa da falta de humanização a que os presos eram submetidos, nas quais condições desumanas e desprezíveis eram vistas. O que leva ao próprio estado reivindicar os direitos garantidos por nossa Constituição Federal/88. Toma-se como exemplo o primeiro dispositivo, inciso III, referente à dignidade da pessoa humana, princípio norteador de direitos humanos cuja aplicabilidade deve ser adequada em todos os sentidos e a todos, independentemente do crime que cometeu (MACHADO, 2014).

Pelo já mencionado relatório do Inquérito Nacional de Informação Prisional (INFOPEN), constata-se que uma fração mínima dos reclusos tem acesso a atividades educativas e de carreira. Agora, como mencionado, a maioria da população carcerária são pessoas que ainda não terminaram o ensino fundamental, carecendo das escolas que deveriam ter, portanto, o Estado deve estar atento à educação de toda a população, que é uma das principais formas de diminuir o número de pessoas que participam do mundo do crime. Além disso, o Estado também deve cumprir seu dever de garantir que o preso tenha acesso à educação, pois assim poderá concluir sua formação e até mesmo obter uma carreira profissional, que será de extrema importância em sua ressonância, reduzindo a taxa de reincidência (SILVA, 2019).

É de extrema importância que o Estado exerça os direitos fundamentais e garantidos de todas as pessoas, inclusive as que cumprem pena, para que sua dignidade seja respeitada, o que trará bons resultados durante a reintegração social, garantir que a aplicação de sua repreensão seja justa, não cause trauma e ofensas não sejam da natureza de punição e, em última análise, corroem a dignidade (SANTOS, 2019).

## 2. O DIREITO DA EDUCAÇÃO AOS DETENTOS

Segundo Barcelos (2020), a educação é uma das atividades humanas mais básicas, é parte fundamental e princípio do desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade. Esse sentido indica que a educação é um princípio universal, descrito como um fundamento antropológico que vincula o indivíduo à sua espécie, sociedade, língua e cultura. Esse movimento designa um

processo de associação de um sujeito com seu ambiente, com seu sistema social, sua cultura e seus valores. O texto constitucional da emenda de 2020 é muito bem definido da seguinte forma:

Arte. 6 - Os direitos sociais são educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos pobres, na forma desta Constituição (Palavra dada pela Emenda 107 de 2020).

A educação é uma ferramenta importante para a mobilidade social ascendente, portanto, sem ela, torna-se muito mais difícil para as pessoas em geral ascender facilmente e ter sucesso em diversos campos da vida, como bons empregos e altos salários. Após a explanação deste tema, é necessário demonstrar as ferramentas e a capacidade de exercer os direitos legalmente garantidos ao público destacados neste estudo (VARGAS, 2011).

#### 3. O DIREITO DA RESSOCIALIZAÇÃO

De acordo com o IPEA (2015), para permitir sinergias de condenados, é necessário aplicar as normas existentes em nosso ordenamento jurídico, principalmente na legislação de condenação, com base em medidas de auxílio ao condenado. A solução para a reintegração efetiva é uma política prisional que garanta a dignidade dos presos em tudo, desde o exercício físico até o acesso ao trabalho profissional. Por meio da educação e profissionalização dos apenados, os apenados poderão proporcionar as condições para sua reinserção no mundo do trabalho e, portanto, na vida social.

As iniciativas governamentais visam aproximar e alinhar a ressonância com os propósitos práticos, dada a obrigação do Estado de tratar criminalmente os condenados. Embora historicamente as prisões tenham surgido com a finalidade de punir para restabelecer o moral dos presos, isso confirma que esse modelo não atende à necessidade sociopolítica de ressocialização dos presos para o retorno à sociedade. A exclusão do sujeito de seu ambiente sem a introdução de condições de saúde, trabalho ou construção de um novo projeto de vida resultou em um claro aumento da violência social e institucional, influenciando diretamente no índice de reincidência e no grande aumento do encarceramento. A ressocialização só será possível quando o ressonante e o ressonante aceitarem ou compartilharem o mesmo entendimento da norma social vigente (CNMP, 2018).

Segundo Gonzalez (2016), de 2007 a 2013, o governo federal introduziu programas de política prisional que incluíam trabalho prisional, entre outras coisas. Em 2007, o Programa Nacional de Direitos Civis na Segurança Pública Popular (Pronasci), composto por 94 ações realizadas em 14 ministérios e estruturadas nas principais áreas da Segurança Pública, também previu a modernização das Instituições Policiais e do Sistema Penal. Essa modernização visa

abrir 41 mil novas unidades habitacionais até 2011, principalmente presídios para a faixa etária de 18 a 24 anos, com condições mínimas para atender ao ideal de "reintegração à sociedade", com salas de aula, laboratórios de informática e bibliotecas nas penitenciárias.

Para que as sinergias ocorram de forma eficaz, devem ser moldadas por três pilares básicos: educação, formação profissional e emprego. Esses pilares visam aprimorar a formação do apenado, para que ele se qualifique profissionalmente e depois, ainda na prisão, para sua inserção no mercado de trabalho. A educação, como direito de todos e dever do Estado, conforme descrito na CRFB/1988, é um direito fundamental a ser exercido livremente e deve ser utilizado para o bem comum.

#### 4. A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

A Constituição de 1988, quando mencionou no artigo 205 o princípio da universalidade do direito à educação, necessariamente destinada às pessoas privadas de liberdade. Na mesma linha, o artigo 38 do Código Penal dispõe que "a pessoa detida mantém todos os direitos não afetados pela privação de liberdade". Sob o título "assistência educacional", a Lei de Execução (7.210/84) também garante a disciplina do direito à educação dos detentos no ordenamento jurídico brasileiro, do qual o artigo 10 reconhece a importância de suas funções na prevenção do crime e a orientação do apenado para o retorno à convivência com a sociedade (CNMP, 2018).

Em 2005, um processo conjunto entre o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça começou a desenvolver uma estratégia conjunta para a implementação de projetos educacionais no contexto penitenciário brasileiro, o que é um importante passo para a política de educação dos presos no país. Foi então implementado o projeto Educação para a Liberdade, desenvolvido em parceria com a UNESCO e financiado pelo governo japonês, com a proposta de não apenas ampliar o programa educacional para os presos, mas também contribuir para a reabilitação e reinserção social dos presos (IPEA, 2015).

A partir do projeto, emergiu uma nova forma de pensar a educação prisional como política pública e talvez uma forma de iniciar o processo de decodificação da "escola do crime", rumo à construção de escolas preventivas, 23 antropomorfizando e com foco no acolhimento de futuros sociais, formando mais pessoas justas, como aponta o documento "Educação para a Liberdade: Trajetórias, Movimentos Argumentos e propostas de um projeto educacional em prisões no Brasil". No entanto, a inclusão da educação nas prisões na agenda da política criminal brasileira não tem sido suficiente para criar possibilidades efetivas de oferta de educação no contexto penitenciário nacional (ONOFRE, 2013).

Assim, educação para todos não significa qualidade. Uma educação burocrática, orientada para o conteúdo e tradicionalista pode fornecer uma boa base de conhecimento, mas não levará à redução da criminalidade. É preciso pensar em uma educação voltada para a reflexão, rumo à compreensão do papel e da importância de cada indivíduo na sociedade, uma educação que valorize a subjetividade, os valores e a ética. O sistema prisional está repleto de pessoas de grupos socialmente excluídos: pobres, negros, com baixa escolaridade, discriminados e marginalizados. Essa reivindicação social, além de ser privada de direitos como cidadão livre, torna-se invisível aos olhos políticos e sociais ao ser incluída nas estatísticas do sistema penitenciário (MIRANDA, 2016).

Acreditamos que a educação é vista como um dos meios de promoção da integração social e aquisição de novos conhecimentos que permitem aos alunos fazer estágios para garantir um futuro melhor ao sair do sistema prisional. Alguns alunos entendem que o objetivo da privação de liberdade é o seu objetivo, além da punição, reidentificação, e que participam das atividades educativas e profissionais oferecidas no presídio, outros apenas equiparam a oferta educativa ao alívio da dor, por isso acreditamos é importante proporcionar momentos de reflexão em sala de aula onde os alunos tenham liberdade para expressar suas opiniões, compartilhar suas experiências e tenham a oportunidade de serem ouvidos e percebidos como titulares de direitos.

#### **METODOLOGIA**

Essa pesquisa é uma revisão bibliográfica que busca mostrar a importância da educação para a ressocialização do preso na sociedade. Para confecção do presente trabalho, utilizaremos revistas científicas e materiais extraídos da Internet, salientando-se o que tem de mais atual sobre a ressocialização do preso e seus aspectos.

O presente estudo analisou artigos na qual norteavam o tema proposto neste trabalho, a pesquisa foi limitada ao período de 2011 a 2022, e no total foram encontrados 117 estudos com os seguintes descritores "ressocialização" e "educação nos presídios". Obteve-se 23 produções na PORTAL DA CAPES no total, 90 no GOOGLE ACADÊMICO e 4 no SCIELO. Após triagem por relevância foram selecionados 60 artigos.

Desse total de 60 artigos, elaborou-se uma listagem única, na qual foram excluídos mais da metade dos artigos por estarem repetidos ou por fugirem do tema proposto, visivelmente há uma escassez de material sobre o assunto, restando assim em torno de 20 estudos, no entanto optou-se realizar a leitura flutuante por método de Bardin, sendo selecionados 13 estudos para referência e construção do trabalho.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo foi construído em forma de orientação para estudantes e profissionais da área da segurança pública, como forma de auxílio sobre o tema abordado, haja visto a falta de materiais sobre o tema proposto. Além disso o presente estudo abordou aspectos do sistema penitenciário, para estimular a reflexão sobre ele diante a importância da educação na vida de indivíduos como forma de ressocialização. Foi possível notar que em relação às necessidades dos presídios atuais no Brasil, o estado é quem dita as regras diante da constituição e lei vigente, entretanto há muitas falhas no sistema prisional, o que dificulta a educação para esses indivíduos na prisão por vários aspectos, principalmente pela precariedade e superlotação que há em vários desses ambientes. Isso acabar por ser um dos maiores problemas em relação a inserção dos presos na sociedade.

Por fim conclui-se que sem dúvida alguma, o papel da educação na prisão deve ser o de reeducar os criminosos e ajudá-los a ter uma visão mais ampla do mundo, a buscar outras formas de inserção na sociedade, pois vemos que os presos podem frequentar a escola. É por meio da educação que os presos têm a capacidade de clonar e reformar a si mesmos. A educação é transformadora quando quer transformar. O ensino e a aprendizagem se fazem com o mestre porque ele é o mediador. O ambiente prisional vai além do espaço físico, da "sala de aula", pois esse espaço educativo nem sempre é valorizado.

Para estudos futuros ressalta-se a importância e a relevância de se desenvolver novos estudos sobre a mesma temática, na qual possa se aprofundar sobre os aspectos de evolução dos presos quanto a sua ressocialização.

#### REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carla Coelho de et al. **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**. Texto para Discussão, 2015.

BARBOSA, Bárbara Arbex; MARINHO, Letícia Gamonal; COSTA, Marcela Braga. **O** sistema prisional brasileiro frente à pandemia do novo coronavírus. Jornal Eletrônico Faculdade Vianna Júnior, v. 13, n. 1, p. 22-22, 2021.

BARCELOS, Clayton da Silva; DO NASCIMENTO OSÓRIO, Antônio Carlos. **Breve revisão** de literatura sobre educação escolar na prisão: a percepção de professores e agentes penitenciários. Instrumento: Revista de Estudo e Pesquisa em Educação, v. 22, n. 3, p. 478-492, 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Constituição da república federativa do Brasil. Supremo Tribunal Federal, 1988.

DODGE, RAQUEL ELIAS FERREIRA. A presidente do conselho nacional do ministério público. 2017.

DODGE, RAQUEL ELIAS FERREIRA. Conselho Nacional do Ministério Público. 2018.

GONZALEZ, Nathalie Bulcão. **PRONASCI e a Produção da Política Nacional da Segurança Pública no Brasil**. 2016.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A realidade do sistema prisional brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI, v. 5, n. 1, p. 566-581, 2014.

MIRANDA, A. E., Rangel, C., & Costa-Moura, R. (2016). **Questões sobre a população prisional no Brasil: Saúde, Justiça e Direitos Humanos Vitória,** PROEX, ES, 2016. Disponível em: www.proex.ufes.br. Acesso em: 10 de maio de 2022.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas**. Educação & Realidade, v. 38, p. 51-69, 2013.

ORDÓÑEZ VARGAS, Laura Jimena. É possível humanizar a vida atrás das grades? Uma etnografia do Método de gestão Carcerária APAC. 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. (2020). **Constituição da república federativa do brasil de 1988.** Disponível em:Http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil\_03/Constituicao/Constituicao. Acesso em: 10 de maio de 2022.

SANTOS, Paulo Gomes dos. Sistema penitenciário brasileiro à luz do princípio da dignidade humana: revisão de literatura. 2019.

SILVA, Marcus Vinicius Meneses da et al. **Tendências das internações por condições cardiovasculares sensíveis à atenção primária à saúde no município de Senador Canedo**, Goiás, 2001-2016. Epidemiologia e Serviços de Saúde, v. 28, p. e2018110, 2019.